

MENSAGEM DE LEI Nº 11/2023

Araripe-CE, 24 de março de 2023.

A Sua Excelência,  
SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmas. Sras. Vereadoras,  
Exmos. Srs. Vereadores.

**PROTOCOLO**  
Nº 840 / 2023  
Em 27 / 03 / 2023  
Funcionário

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO I, AGENTE ADMINISTRATIVO II, MOTORISTA, CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, OPERADOR DE PÁ MECÂNICA, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE LABORATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Isto porquê, além de ser merecido pelos bons préstimos ao serviço público, os servidores municipais que ocupam os cargos de Agente Administrativo II, quando prestaram o respectivo concurso público, estava fixado do edital o valor equivalente a dois salários mínimos, com o passar do tempo e com a ausência do reajuste adequado, houve uma depreciação tamanha, que os vencimentos destes servidores igualaram-se ao salário mínimo, a fim de corrigir parte da perda é que se propõe o aumento salarial nos termo desta propositura.

Quanto ao cargo de Agente Administrativo I, a depreciação fora menor, entretanto, também merecedora de reparação.

Ademais, quantos aos cargos de motorista, condutor de transporte escolar, tratorista, operador de máquinas pesadas, operador de pá mecânica, técnicos de enfermagem e auxiliares de laboratório, também estão atualmente com os salários defasados em face da grande responsabilidade destes que trabalham diariamente operando



ENVIANDO AS COMISSÕES  
PERMANENTES DA CÂMARA  
31/03/2023



máquinas de difícil execução, percorrem diariamente longas distâncias, nos casos dos motoristas, inclusive em estradas carroçais, que se deterioram com facilidade, dificultando ainda mais o trabalho destes.

No que tange aos servidores ligados a saúde que também constam no presente projeto de lei, somos sabedores das exaustivas jornadas de trabalho, e ainda o risco permanente em virtude do contato direto com doentes e materiais contaminados.

Além das diversas intempéries intrínsecas a realização das atribuições inerentes aos cargos supramencionados o pleiteado reajuste se justifica pela imponente necessidade da valorização dos cargos efetivos de AGENTE ADMINISTRATIVO I, AGENTE ADMINISTRATIVO II, MOTORISTA, CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, OPERADOR DE PÁ MECÂNICA, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE LABORATÓRIO do Município de Araripe, CE.

Por fim, vale mencionar que o presente aumento não se confunde com a revisão geral anual prevista na Carta Magna, art. 37, X e na Lei Municipal nº 1.106/2014, de 28 de abril de 2014.

Desta feita, certos do reconhecimento por esta Casa Legislativa da necessidade de valorização dos cargos supramencionados, submetemos o presente projeto de lei à apreciação e posterior aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Cordialmente,

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**  
**Prefeito Municipal de Araripe**



PROJETO DE LEI Nº 12 /2023

**PROTÓCOLO**  
Nº 840 / 2023  
Em 27/03/2023  
Funcionário

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO I, AGENTE ADMINISTRATIVO II, MOTORISTA, CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, OPERADOR DE PÁ MECÂNICA, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE LABORATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos cargos de motorista, condutor de transporte escolar, tratorista, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e auxiliares de laboratório no importe de 3,07% (três vírgula zero sete por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Único:** Com o aumento de que trata o *caput* deste artigo o salário base dos referidos cargos passará de R\$ 1.818,14 (um mil, oitocentos e dezoito reais e quatorze centavos) para R\$ 1.973,96 (um mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

**Art. 2º** Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial ao cargo de operador de máquinas pesadas no importe de 3,07% (três vírgula zero sete por cento) sobre o salário base.

*J*

**Parágrafo Único:** Com o aumento de que trata o *caput* deste artigo o salário base dos referidos cargos passará de R\$ 2.000,07(dois mil, e sete centavos) para R\$ 2.061,47(dois mil, sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 3º** Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial ao cargo de operador de pá mecânica no importe de 3,07% (três virgula zero sete por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Único:** Com o aumento de que trata o *caput* deste artigo o salário base dos referidos cargos passará de 1.946,35 (Um mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos para R\$ 2,006,10 (dois mil, seis reais e dez centavos)

**Art. 4º** Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos cargos de Agente Administrativo I no importe de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Único:** Com o aumento de que trata o *caput* deste artigo o salário base dos referidos cargos passará de R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais) para R\$ 1.432,20 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

**Art. 5º** Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos cargos de Agente Administrativo II no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Único:** Com o aumento de que trata o *caput* deste artigo o salário base dos referidos cargos passará de R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais) para R\$ 1.692,60 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 24 de março de 2023.

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**

Prefeito do Município de Araripe-CE

